



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **EIXO PRIORITÁRIO III**

**Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial**

---

**Aviso para apresentação de candidaturas:**

**CICLO URBANO DA ÁGUA**

**CIMTS/III/CUA/01/2010**



## **Eixo Prioritário III (Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial) Ciclo Urbano da Água**

### **Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas CIMTS/III/CUA/01/2010**

Nos termos do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" (RECUA), é publicado o presente Aviso para Submissão de Candidaturas.

A apresentação de candidaturas processa-se nos termos e condições definidos no presente Aviso, aprovado pelo Conselho Executivo da CIM e pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 divulgado, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio do PO Regional do Norte na Internet ([www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)).

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Tâmega e Sousa, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", integrado no Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do ON.2.

#### **2. Objectivos**

De acordo com o artigo nº 3 do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", as operações a financiar devem prosseguir os objectivos específicos nele preconizados.

O domínio Ciclo Urbano da Água visa, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em "vertente em baixa - modelo não verticalizado" de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

A intervenção no âmbito do Ciclo Urbano da Água deverá ser regulada pelo objectivo específico de dotar todo o território de infra-estruturas e serviços ambientais e de saneamento básico capazes de atingir um nível de atendimento, de qualidade e proximidade aceitáveis bem como promover um desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

O referencial estratégico PEAASAR II (Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013) estabelece como meta atingir 95% da população com abastecimento de água e 90% com saneamento de águas residuais. Sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

O que se pretende é um reforço dos níveis de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais à generalidade da população.

### 3. Âmbito Territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUTS III - Tâmega da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

### 4. Tipologia de Operações a Apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas nas tipologias previstas no artigo nº 6 "Tipologias das operações elegíveis", do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado".

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com as alíneas b) e c) do artigo nº 6 do Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado", são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em "vertente em baixa - modelo não verticalizado":
- i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
  - ii) Telegestão;
  - iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
  - iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- b) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em "vertente em baixa - modelo não verticalizado":
- i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
  - ii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
  - iii) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais;
  - iv) Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser aceites como tipologias de operações elegíveis soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente.

### 5. Entidades Beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 7 do Regulamento Específico Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Municípios;
- Serviços Municipalizados.

## 6. Formalização da Candidatura

As candidaturas no âmbito do presente aviso devem ser apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das entidades beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da entidade constante da Base da Direcção Geral de Contribuição e Impostos, (DGC), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da entidade e comunicará, por via do endereço electrónico, que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o utilizador e a *password* que lhe foram atribuídos.

## 7. Prazo para a Apresentação de Candidaturas

O período para a recepção de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso (3 de Dezembro) até 17.30 horas do dia 10 de Dezembro de 2010. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional do Norte 2007 - 2013 (SIGON.2).

Este prazo permite que as candidaturas que vierem a ser submetidas no Sistema de Informação SIGON2 possam ser apreciadas e reunir as condições de aprovação em 2010 e assim beneficiarem da taxa máxima de 80% a aplicar a novas aprovações durante este ano. As aprovações que decorram nos anos seguintes, beneficiarão da taxa que estiver em vigor à data.

## 8. Duração da Execução das Operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve:

- a) ter uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o acto de recepção provisória da obra;
- b) ter início de execução física num prazo máximo de 6 (seis meses) após a assinatura do contrato de comparticipação financeira.

## 9. Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 7 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água – vertente em baixa – modelo não verticalizado”.

## 10. Condições de Admissão e Aceitação das Operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do artigo n.º13 do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar

as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nºs 8 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

Para além destas condições, apenas serão aceites as candidaturas que:

. Cumprirem as condições de admissibilidade e aceitabilidade previstas no artigo 9.º do regulamento Específico “ Ciclo Urbano da Água” - vertente em baixa - modelo não verticalizado ( descrita no Anexo C do mesmo Regulamento);

- Apresentarem uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados enunciados no ponto 11 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito.

A submissão de uma candidatura cujo formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta dos elementos obrigatórios comprovativos das condições acima referidas, implica a proposta de decisão de não aceitação da candidatura.

## 11. Avaliação do Mérito da Operação

### 11.1. Critérios de Selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção definidos no RECUA:

#### A. Enquadramento Sectorial

Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio); contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro); contributo para o cumprimento do PNUMA nomeadamente através do: i) contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização, ii) contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação, iii) contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

#### B. Contributo para os Objectivos Previstos no PO Norte e no PTD Tâmega

B1. Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução Física.

B2. Contributo da operação para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o PO Norte, designadamente para os indicadores de realização e de resultado - Execução Financeira.

B3. Contributo da operação para a categorização de despesas *earmarking*.

B4. Contributo da operação para o Objectivo Estratégico 1. Garantir a Universalidade, Continuidade e Qualidade dos Serviços Ambientais no Tâmega, do PTD Tâmega.

#### C. Contributo para os Objectivos Estratégicos e Operacionais do PEAASAR

Contributo para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água; contributo para a meta de 90% de atendimento ao nível de drenagem de águas residuais.

### 11.2. Metodologia de Cálculo e Respectiva Ponderação

Aos critérios de selecção, será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,30 A + 0,40 B + 0,30 C$$

Em que:

$$B = 0,25B1+0,25B2+0,25B3+0,25B4$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no Critério A.

### **11.3. Entidades Responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM-TS sendo a consequente decisão de aprovação da responsabilidade da Autoridade de Gestão, que poderá indicar outras entidades e peritos que participarão na aplicação dos critérios específicos de avaliação de mérito das candidaturas, para efeitos da respectiva hierarquização e selecção.

As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e), do n.º 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

## **12. Financiamento das Operações**

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 80% (oitenta por cento) do investimento elegível de acordo com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas, ou da taxa que estiver em vigor à data da aprovação das candidaturas. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **13. Limites de Investimento Elegível por Operação**

Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso.

## **14. Elegibilidade de Despesas**

As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos nºs 10 e 11 do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”.

Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de cofinanciamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

## **15. Dotação Orçamental**

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 2.668.472,62 € (dois milhões seiscientos e sessenta e oito euros, quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) de co-financiamento comunitário FEDER.

A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Estrutura de Gestão do PTD da CIMTS, sujeita a aprovação pela Autoridade de Gestão do ON.2, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

## 16. Esclarecimentos Complementares

A CIMTS pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIMTS.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## 17. Data Limite para a Comunicação da Admissão e Aceitação da Candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## 18. Data Limite para a Comunicação da Decisão de Financiamento

A comunicação aos promotores da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) de co-financiamento das candidaturas admitidas e aceites será efectuada até ao dia 30 de Dezembro de 2010.

## 19. Legislação e Informação Relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico "Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

## 20. Obrigações e Procedimentos de Informação e Publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional e Regional do Norte 2007-2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), do "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" e "Manual

de Identidade” do ON.2, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão da ON.2 e pela CIMTS.

Porto, 3 de Dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva

(Dr. Carlos Laje)